
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 479 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 479 de 18 de Dezembro de 2023

Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 002/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Complementar nº 002/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A isenção de que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei será concedida para a empresa Loteadora, independentemente da venda dos lotes, por um prazo máximo de 10 (DEZ) anos após a expedição da Licença de Operação – LIO, prorrogáveis por igual período, desde que cumpridos todos os requisitos legais.”

Art. 2º Esta Lei Municipal entre em vigor na data da sua publicação, aplicando-se de forma imediata às isenções atualmente vigentes, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, em 18 de dezembro de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:BE8C7123

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/12/2023. Edição 3183
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>